Página 2. Versão eletrônica do processo PL./0046.4/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA
ANNA CAROLINA

PROJETO DE LEI PL./0046.4/2020

Altera a Lei 15.381 de 2010, que Disciplina a nomeação para cargo em comissão na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Santa Catarina.

"Art. 1º acresce o item B no art.5º:

Art. 5º .....
.....

Art. 5º B O nomeado ou designado deverá comprovar anualmente até dia 31 de janeiro que não está inserido nas vedações do art. 1º desta Lei mediante entrega de certidão de antecedentes criminais.

Art. 2º acresce o parágrafo único no art. 7º:

Parágrafo único: A certidão que trata o artigo 5º B deverá ficar arquivada nos órgãos ou entidades pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

Sala das sessões,

Deputada Estadual Anna Carolina Martins

Lido no expediente
015ª Sessão de 07/04/20
Às Comissões de:
(5) Justiça
(1) Trabalho
(2) Dtos. Humanos
( )
( )
Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em 12/03/20
Deputado Laércio Schuster
1º Secretario

Página 3. Versão eletrônica do processo PL./0046.4/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03
Rub.

JUSTIFICATIVA

O Presente projeto que apresento tem como objetivo coibir e conter a violência, pois a comprovação anual mediante certidão de antecedentes criminais vedará que pessoas que cometam agressões permaneçam no serviço público.

Na realidade na vida cotidiana, existem pessoas que no meio social tem, aparentemente, um comportamento ilibado, digno. No entanto, na vida privada, a mesma pessoa tem uma má índole, usando esse mau comportamento para cometer vários crimes especialmente contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos, pessoas com maior vulnerabilidade.

Essas condutas são rejeitadas pela sociedade, quando consideradas inadequadas ou censuráveis em relação aos padrões éticos e morais, não podendo nestes casos assumir cargos comissionados os quais são destinados a direção, chefia e assessoramento, sendo estas funções importantes para serem investidas por pessoas que pratiquem crimes.

Por isso, peço apoio dos ilustres pares pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 04 de março de 2020.

Deputada Estadual Anna Carolina Martins

Página 4. Versão eletrônica do processo PL./0046.4/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0046.4/2020

Altera a Lei nº 15.381 de 2010, que "Disciplina a nomeação para cargo em comissão na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Santa Catarina".

Autora: Deputada Anna Carolina
Relator: Deputado Luiz Fernando Vampiro

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que altera a Lei nº 15.381 de 2010, que "Disciplina a nomeação para cargo em comissão na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Santa Catarina".

A proposição foi lida no Expediente da Sessão plenária do dia 07 de abril de 2020 e foi distribuído a mim nesta Comissão no dia 30 de abril de 2020.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria pretende criar obrigação para os servidores públicos comissionados apresentarem anualmente certidão negativa de antecedentes criminais para comprovar sua idoneidade nos termos da Lei nº 15.381/10.

Página 5. Versão eletrônica do processo PL./0046.4/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

A alteração legislativa proposta pela Autora tem interesse social mas da forma que esta estruturada somente criará uma burocracia que não atingirá o fim social da norma muito menos a vontade do legislador. A simples entrega de uma certidão de antecedentes criminais e seu arquivamento não traz segurança jurídica para os cidadãos que a pessoa que esta em um cargo comissionado deva ser idônea nos termos da Lei.

A proposta legislativa como esta disposta não cobra do Estado uma posição proativa ou de coibir a conduta imoral de um servidor condenado. Não há na proposta um ato de coação para quem não entregar a certidão, não esta previsto como será o recebimento da certidão e qual a destinação da informação. O simples recebimento de uma certidão e arquivamento não ajuda ou melhora o funcionamento do serviço público.

Mas a intenção do legislador pode gerar mudanças na cultura do serviço público se a norma que se pretende alterar cria obrigação de controle interno e auditoria.

A Lei Complementar nº 741/2019, denominada Reforma Administrativa, criou em seu art. 25 a Controladoria Geral do Estado que é o órgão de controle interno e de auditoria do Estado de Santa Catarina. Os incisos V e IX do art. 25 assim prescrevem:

> "Art. 25.....
>
> .....
>
> V – requisitar a órgão ou entidade da Administração Pública Estadual informações e documentos necessários a seus trabalhos ou suas atividades;
>
> .....
>
> IX – executar as atividades de controladoria no âmbito da Administração Pública Estadual."

Página 6. Versão eletrônica do processo PL./0046.4/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Da leitura e interpretação das normas citadas vê-se que é obrigação da Controladoria Geral do Estado zelar pelo controle interno e o bom andamento da administração pública conforme a lei.

Toda Controladoria e Auditoria deve fazer anualmente o Plano Anual de Auditoria (PAA) que deveria na intenção desta proposta contemplar anualmente a inspeção no cumprimento da Lei nº 15.381/10 por parte dos servidores comissionados, onde poderia através de simples consulta em sites de tribunais por auditores verificar a certidão de antecedentes criminais.

Neste sentido para que a norma tenha eficácia e não seja uma simples obrigação burocrática de entrega e arquivamento de documentos, sugiro emenda substitutiva global para que torne obrigatório que conste no Plano Anual de Auditoria (PAA) a verificação por parte da Controladoria Geral do Estado a verificação de conformidade dos servidores públicos comissionados do Estado em face as exigências da Lei nº 15.381/10.

Assim, o projeto de lei não padece de vícios de constitucionalidade ou legalidade.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0046.4/2020, **com a emenda substitutiva global em anexo**, devendo seguir seus trâmites regimentais**.**

Sala das Comissões.

LUIZ FERNANDO VAMPIRO
Deputado Estadual

Página 7. Versão eletrônica do processo PL./0046.4/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 046.4/2020

Art. 1º Acrescenta o art. 8º a Lei nº 15.381/10, renumerando-se o posterior, com a seguinte redação:

"Art. 8º A Controladoria Geral do Estado deverá fazer constar no Plano Anual de Auditoria (PAA) a inspeção e verificação de conformidade dos servidores públicos comissionados do Estado em face das exigências desta Lei."

Sala das Sessões,

LUIZ FERNANDO VAMPIRO
Deputado Estadual

Página 8. Versão eletrônica do processo PL./0046.4/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 10
RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☒ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☒ **substitutiva global**

☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) LUIZ FERNANDO VAMPIRO, referente ao

Processo PL./0046.4/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 05 a 08.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Romildo Titon	☐	☐	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. Ivan Naatz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. Kennedy Nunes	☐	☒	☐
Dep. Luiz Fernando Vampiro	☐	☒	☐
Dep. Maurício Eskudlark	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 23/06/20

Leonardo Lorenzetti
Coordenador das Comissões
Matrícula 4520

Coordenadoria das Comissões

Página 9. Versão eletrônica do processo PL../0046.4/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0046.4/2020

"Altera a Lei nº 15.381 de 2010, que Disciplina a nomeação para cargo em comissão na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Santa Catarina".

Autor: Deputada Anna Carolina Martins

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder, fui designado para a relatoria do presente Projeto de Lei, de autoria da Deputada Anna Carolina Martins, o qual pretende altera a Lei nº 15.381, de 17 de dezembro de 2010, que "Disciplina a nomeação para cargo em comissão na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Santa Catarina", com a finalidade de que o nomeado ou designado para cargo comissionado, deva comprovar anualmente até dia 31 de janeiro, que não está inserido nas vedações do art. 1° da referida Lei, mediante entrega de certidão de antecedentes criminais.

Em sua justificativa (pág. 2 dos autos eletrônicos) a Autora argumenta que:

> O Presente projeto que apresento tem como objetivo coibir e conter a violência, pois a comprovação anual mediante certidão de antecedentes criminais vedará que pessoas que cometam agressões permaneçam no serviço público.
>
> Na realidade na vida cotidiana, existem pessoas que no meio social tem, aparentemente, um comportamento ilibado, digno. No entanto, na vida privada, a mesma pessoa tem uma má índole, usando esse mau comportamento para cometer vários crimes especialmente contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos, pessoas com maior vulnerabilidade.
>
> Essas condutas são rejeitadas pela sociedade, quando consideradas inadequadas ou censuráveis em relação aos padrões éticos e morais, não podendo nestes casos assumir cargos comissionados os quais são destinados a direção, chefia e assessoramento, sendo

Página 10. Versão eletrônica do processo PL./0046.4/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

> estas funções importantes para serem investidas por pessoas que pratiquem crimes.
>
> [...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 7 de abril de 2020, e, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado, por unanimidade, Parecer pela aprovação da matéria na forma da Emenda Substitutiva Global apresentada (pág. 6), exarado pelo Relator Deputado Luiz Fernando Vampiro, na Reunião do dia 23 de junho de 2020,

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão das razões que motivaram a Emenda Substitutiva Global, transcrevo o seguinte trecho do Parecer aprovado na CCJ (págs.3/5):

> [...]
>
> A alteração legislativa proposta pela Autora tem interesse social mas da forma que está estruturada somente criará uma burocracia que não atingirá o fim social da norma muito menos a vontade do legislador. A simples entrega de uma certidão de antecedentes criminais e seu arquivamento não traz segurança jurídica para os cidadãos que a pessoa que está em um cargo comissionado deva ser idônea nos termos da Lei.
>
> A proposta legislativa como está disposta não cobra do Estado uma posição proativa ou de coibir a conduta imoral de um servidor condenado. Não há na proposta um ato de coação para quem não entregar a certidão, não está previsto como será o recebimento da certidão e qual a destinação da informação. O simples recebimento de uma certidão e arquivamento não ajuda ou melhora o funcionamento do serviço público.
>
> Mas a intenção do legislador pode gerar mudanças na cultura do serviço público se a norma que se pretende alterar cria obrigação de controle interno e auditoria.
>
> A Lei Complementar nº 741/2019, denominada Reforma Administrativa, criou em seu art. 25 a Controladoria Geral do Estado que é o órgão de controle interno e de auditoria do Estado de Santa Catarina. Os incisos V e IX do art. 25 assim prescrevem:
>
> "Art. 25 .....
> .....
>
> V – requisitar a órgão ou entidade da Administração Pública Estadual informações e documentos necessários a seus trabalhos ou suas atividades;

Página 11. Versão eletrônica do processo PL./0046.4/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

> IX – executar as atividades de controladoria no âmbito da Administração Pública Estadual. "
>
> Da leitura e interpretação das normas citadas vê-se que é obrigação da Controladoria Geral do Estado zelar pelo controle interno e o bom andamento da administração pública conforme a lei.
>
> Toda Controladoria e Auditoria deve fazer anualmente o Plano Anual de Auditoria (PAA) que deveria na intenção desta proposta contemplar anualmente a inspeção no cumprimento da Lei nº 15.381/10 por parte dos servidores comissionados, onde poderia através de simples consulta em sites de tribunais por auditores verificar a certidão de antecedentes criminais.
>
> Neste sentido para que a norma tenha eficácia e não seja uma simples obrigação burocrática de entrega e arquivamento de documentos, **sugiro emenda substitutiva global** para que torne obrigatório que conste no Plano Anual de Auditoria (PAA) a verificação por parte da Controladoria Geral do Estado a verificação de conformidade dos servidores públicos comissionados do Estado em face as exigências da Lei nº 15.381/10.
>
> [...]
>
> (grifo acrescentado)

Na sequência, em 26 de novembro de 2020, fui designado para a sua relatoria, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 80 do mesmo estatuto interno.

Assim, da análise que regimentalmente me compete, observo que a proposta busca a inclusão da verificação de conformidade dos servidores públicos

Página 12. Versão eletrônica do processo PL./0046.4/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

comissionados do Estado em consonância com a Lei nº 15.381/10, no Plano Anual de Auditoria (PAA) da Controladoria Geral do Estado, estimulando e valorizando, dessa forma, a melhoria do serviço público.

Nesse sentido, observo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame tem relevância social, e, sendo assim, vislumbro presente na proposta o seu interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

Entretanto, constatei a necessidade de apresentar duas Subemendas à Emenda Substitutiva Global aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, com o propósito de adequá-la às formalidades da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013[1]. A primeira, uma Subemenda Aditiva, para incluir a ementa e a cláusula de vigência ao texto, a segunda, uma Subemenda Modificativa, para alterar a numeração do artigo, uma vez que a referida norma de regência não permite renumeração de dispositivo.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, reiterando restar configurado o interesse coletivo quanto à norma material almejada, com fundamento nos arts. 144, lll e 209, III, do Rialesc, conduzo voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0046.4/2020, com as **Subemendas Aditiva e Modificativa à Emenda Substitutiva Global em anexo,** sem prejuízo à análise de mérito também reservada à Comissão de Direitos Humanos, para tanto designada à fl. 01 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator

[1] Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências.

Página 13. Versão eletrônica do processo PL./0046.4/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

SUBEMENDA ADITIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0046.4/2020

Fica acrescentada a ementa e o art. 2º a Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0046.4/2020 com a seguinte redação:

> "Altera a Lei nº 15.381 de 2010, que Disciplina a nomeação para cargo em comissão na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Santa Catarina
>
> Art. 1º .....
>
> Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação"

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator

Página 14. Versão eletrônica do processo PL./0046.4/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0046.4/2020

O art. 1º da Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0046.4/2020 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Acrescenta o art. 7º-A a Lei nº 15.381, de 17 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

Art. 7º-A A Controladoria Geral do Estado deverá fazer constar no Plano Anual de Auditoria (PAA) a inspeção e verificação de conformidade dos servidores públicos comissionados do Estado em face das exigências desta Lei."

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator

Página 15. Versão eletrônica do processo PL./0046.4/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

VOTO-VISTA AO PROJETO DE LEI Nº 0046.4/2020

Com amparo no art. 140, § 1º, do Regimento Interno desta Casa, pedi vista do Projeto de Lei nº 0046.4/2020, de autoria da Deputada Anna Carolina, tendente a alterar a Lei nº 15.381, de 2010, que "Disciplina a nomeação para cargo em comissão na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Santa Catarina", com o fim de obrigar os nomeados para exercer esses cargos apresentem, anualmente, certidão de antecedentes criminais, comprovando, assim, sua idoneidade nos termos da Lei nº 15.381, de 17 de dezembro de 2010.

Defende a Autora, em sua Justificação, que a apresentação do Projeto de Lei tem como objetivo “coibir e conter a violência”, pois a comprovação anual, mediante certidão de antecedentes criminais, tem o condão de impossibilitar que pessoas que cometam crimes permaneçam no exercício da função pública (p. 2 dos autos eletrônicos).

Pois bem. Da análise cabível nesta Comissão à luz do art. 80, do Diploma regimental deste Poder, no que atina à Emenda Substitutiva Global (p. 6), apresentada pelo Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, e aprovada por aquele órgão fracionário na Reunião realizada no dia 23 de junho de 2020 (p. 7), no meu entendimento, retirou-se o sentido pretendido pela redação original do Projeto de Lei, descaracterizando o seu escopo inicial, de tal forma que opino por não acatá-la.

Assim, com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão das razões acima expostas transcrevo, textualmente, o Projeto de Lei em sua redação original, bem como na forma da Emenda Substitutiva Global aprovada na CCJ:

Página 16. Versão eletrônica do processo PL./0046.4/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Redação original do Projeto de Lei nº 0046.4/2020 (pág. 1):

> Altera a Lei 15.381 de 2010, que Disciplina a nomeação para cargo em comissão na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Santa Catarina.
>
> "Art. 1° acresce o item B no art.5°:
>
> Art. 5° .....
>
> .....
>
> Art. 5° B O nomeado ou designado deverá comprovar anualmente até dia 31 de janeiro que não está inserido nas vedações do art. 1° desta Lei mediante entrega de certidão de antecedentes criminais.
>
> Art. 2° acresce o parágrafo único no art. 7°:
>
> Parágrafo único. A certidão que trata o artigo 5° B deverá ficar arquivada nos órgãos ou entidades pelo prazo de 05 (cinco) anos.
>
> Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

Redação da Emenda Substitutiva Global aprovada na CCJ (pág. 6):

> Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 046.4/2020
>
> Art. 1º Acrescenta o art. 8º a Lei nº 15.381/10, renumerando-se o posterior, com a seguinte redação:
>
> "Art. 8º A Controladoria Geral do Estado deverá fazer constar no Plano Anual de Auditoria (PAA) a inspeção e verificação de conformidade dos servidores públicos comissionados do Estado em face das exigências desta Lei."

Ainda, esclareço que as Subemendas Aditivas e Modificativas (pp. 12 e 13), apresentadas pelo Relator em seu Voto nesta Comissão de Trabalho Administração e Serviço Público, têm, exclusivamente, o propósito de corrigir questões relacionadas à técnica legislativa da Emenda Substitutiva Global aprovada na CCJ.

Página 17. Versão eletrônica do processo PL./0046.4/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Ante o exposto, vez que a norma almejada se alinha ao **interesse público**, com fulcro nos arts. 144, lll, e 209, III, do Rialesc, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0046.4/202**0, na forma de sua redação original** (pág. 1 dos autos eletrônicos), **rejeitando, portanto, todas as proposições acessórias apresentadas às pp. 6, 12 e 13** dos autos eletronicamente compilados.

Deputado Sargento Lima
Relator

Página 18. Versão eletrônica do processo PL./0046.4/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE TRABALHO
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Comissão de Trabalho, Administração e de Serviço Público
Fls. 24
Ass.

FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☒ **com emenda(s)** ☒ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**

☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☒ **modificativa(s)**

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Fabiano da Luz, referente ao Processo PL/0046.4/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 13-18.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Volnei Weber	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. Jair Miotto	☐	☐	☐
Dep. Julio Garcia	☐	☒	☐
Dep. Marcius Machado	☐	☒	☐
Dep. Moacir Sopelsa	☐	☒	☐
Dep. Nazareno Martins	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☒	☐
Dep. Sargento Lima	☐	☐	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 1º/12/2021

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748

Coordenadoria das Comissões

Página 19. Versão eletrônica do processo PL./0046.4/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Comissão de Trabalho, Administração e de Serviço Público
Fls. 25
Ass.

TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em sua reunião de 1 de dezembro de 2021, exarado Parecer FAVORÁVEL com APROVAÇÃO da(s) emenda(s) Substitutiva Global e SubEmenda Aditiva e Modificativa ao Processo Legislativo nº PL./0046.4/2020, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 1 de dezembro de 2021

Pedro Squizatto Fernandes
Chefe de Secretaria

Página 20. Versão eletrônica do processo PL./0046.4/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0046.4/2020

"Altera a Lei 15.381, de 2010, que 'Disciplina a nomeação para cargo em comissão na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Santa Catarina'".

Autora: Deputada Anna Carolina Martins

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder, fui designado para a relatoria do presente Projeto de Lei, de autoria da então Deputada Anna Carolina Martins, o qual pretende alterar a Lei nº 15.381, de 17 de dezembro de 2010, que "Disciplina a nomeação para cargo em comissão na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Santa Catarina", com a finalidade de que o nomeado ou designado para cargo comissionado comprove anualmente, até dia 31 de janeiro, que não está inserido nas vedações do art. 1° da referida Lei, mediante entrega de certidão de antecedentes criminais.

Em sua Justificativa (p. 3 dos autos eletrônicos), a Autora argumenta, em síntese, que a finalidade da Proposição é coibir e conter a violência, mormente no âmbito do serviço público, mediante a apresentação anual de certidão de antecedentes criminais pelo nomeado em cargo em comissão.

Além disso, a Autora sustenta que na vida cotidiana existem pessoas que, no meio social, têm comportamento ilibado, mas que na vida privada têm comportamento duvidoso, a ponto de cometerem vários crimes especialmente contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos, isto é, pessoas com maior vulnerabilidade, fato que as impediria de assumir cargos comissionados.

Sobre a tramitação do Projeto de Lei, destaco que sua leitura ocorreu no Expediente da Sessão Plenária do dia 7 de abril de 2020, com encaminhamento para análise nas Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho, Administração e Serviço Público e, finalmente, de Direitos Humanos.

Página 21. Versão eletrônica do processo PL./0046.4/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado, por unanimidade, o Parecer na forma da Emenda Substitutiva Global de p. 7 apresentada na Reunião do dia 23 de junho de 2020 (p. 8 dos autos eletrônicos).

Na sequência, o Projeto de Lei foi examinado na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, sendo o Parecer aprovado, por unanimidade, na forma da Emenda Substitutiva Global e com as Subemendas Aditiva e Modificativa apresentadas (pp. 13 e 14), em 1º de dezembro de 2021.

Recebido, por fim, nesta Comissão de Direitos Humanos, fui designado para a sua relatoria, em 7 de dezembro de 2021, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

A este Colegiado incumbe a análise da Proposição quanto ao mérito, especificamente, sobre sua relevância em face do interesse público, conforme previsão do art. 140, III, do Rialesc.

Nesse sentido, constato que a medida almejada pelo Projeto é atinente aos campos temáticos afetos a esta Comissão de Direitos Humanos, pois que pretende estabelecer, na forma da Emenda Substitutiva Global, uma nova competência administrativa para a Controladoria-Geral do Estado, no sentido de fazer constar no Plano Anual de Auditoria a execução dos procedimentos de inspeção e de verificação de conformidade, para aferir se os servidores públicos que exercem cargos de provimento em comissão, no âmbito estadual, não estão afetados pelas vedações expressas na Lei nº 15.381, de 17 de dezembro de 2010.

Com efeito, a medida proposta pelo Projeto de Lei sob exame tem relevância social com reflexos favoráveis na relação e no convívio entre as pessoas que atuam no serviço público, sem, no entanto, criar embaraços ou sistemas burocráticos, na medida em que a Emenda Substitutiva Global transferiu a competência de verificação de conformidade da regularidade dos comissionados para a Controladoria-Geral do Estado.

Página 22. Versão eletrônica do processo PL./0046.4/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Sendo assim, vislumbro presente na proposta o seu interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

De igual forma, entendo que as Subemendas à Emenda Substitutiva Global aprovadas na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público – sendo, a primeira, uma Subemenda Aditiva para incluir a ementa e a cláusula de vigência ao texto, e a segunda, uma Subemenda Modificativa para alterar a numeração do artigo, uma vez que a referida norma de regência não permite renumeração de dispositivo - também estão adequadas quanto à forma e ao mérito.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Direitos Humanos, reiterando restar configurado o interesse público quanto à norma material almejada, com fundamento nos arts. 76, 144, lll, e 209, III, do Rialesc, apresento voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0046.4/2020, **na forma da Emenda Substitutiva Global (p. 7), com as Subemendas Aditiva e Modificativa (pp. 13 e 14).**

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator

Página 23. Versão eletrônica do processo PL./0046.4/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
DIREITOS HUMANOS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
Fls. 38
Rub.

FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**

☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Fabiano da Luz, referente ao Processo PL/0046.4/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 27 a 29.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Ada de Luca	☐	☐	☐
Dep. Dr. Vicente Caropreso	☐	☐	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☐	☐
Dep. Jessé Lopes	☐	☐	☐
Dep. Julio Garcia	☐	☐	☐
Dep. Mauro de Nadal	☐	☐	☐
Dep. Nazareno Martins	☐	☐	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 06/04/2022

Coordenadoria das Comissões
Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões

Página 24. Versão eletrônica do processo PL./0046.4/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
Fls. 31
Rub.

TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Direitos Humanos, em sua reunião de 6 de abril de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL à(s) emenda(s) Substitutiva Global e SubEmenda Aditiva e Modificativa ao Processo Legislativo nº PL./0046.4/2020, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 6 de abril de 2022

Chefe de Secretaria

Página 25. Versão eletrônica do processo PL./0046.4/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 32
RUBRICA

DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0046.4/2020, o Senhor Deputado Mauro de Nadal, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2022

Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria

Página 26. Versão eletrônica do processo PL./0046.4/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0046.4/2020

Autor: Deputada Anna Carolina
Relator: Deputado Mauro de Nadal

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que altera a Lei nº15.381 de 2010, que "Disciplina a nomeação para cargo em comissão na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Santa Catarina".

A matéria foi lida no Expediente da sessão Plenária do dia 07 de abril de 2020, encaminhada a Comissão de Constituição e justiça, na qual recebeu por sua aprovação, por unanimidade fls.10, nos termos da Emenda Substitutiva Global de fl.08.

Cumprindo percurso regimental, na Comissão de Trabalho, Administração e serviço Público, às fls 16,17 e 18, a matéria restou aprovada pela unanimidade com as subemendas Aditiva e Modificativa à Emenda Substitutiva Global , na reunião do dia 1 de dezembro de 2021.

Na sequência, o Projeto de Lei foi encaminhado Comissão de Direitos Humanos que aprovou a Emenda Substitutiva Global fl. 08, com as Subemendas Aditiva e Modificativa de fls. 17 e 18, na reunião do dia 06 de abril de 2022.

É o relatório.

Página 27. Versão eletrônica do processo PL./0046.4/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

II – VOTO

A este órgão fracionário nesta fase do processo legislativo cumpre analisar a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das subemendas aditiva e modificativa de fls. 17 e 18 que foi aprovada na Comissão de Direitos Humanos.

As subemendas aditiva e modificativa à emenda substitutiva global de fls. 08, tem como objetivo incluir cláusula de vigência e para alterar a numeração de artigo melhorando a técnica legislativa.

As emendas não padecem de vícios de constitucionalidade ou legalidade.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO do PL 0046.4/2020**, **nos termos a emenda substitutiva global de fl. 08, com as subemendas Aditiva e Modificativa fls.17 e 18,** devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

MAURO DE NADAL
Deputado Estadual

Palácio Barriga Verde
Rua Jorge Luz Fontes, 310 | Gabinete 111 | Centro
CEP 88020-900 | Florianópolis | SC
Fone (48) 3221 2702 Fax 3221-2648
maurodenadal@alesc.sc.gov.br.

Página 28. Versão eletrônica do processo PL./0046.4/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 35
RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☑ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**

☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) MAURO DE NADAL, referente ao

Processo PL./0046.4/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 33 a 34.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus Dep. Ismael dos Santos	☐	☑	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☑	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☐	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☒	☐
Dep. Marcius Machado Dep. Sargento Lima	☐	☒	☐
Dep. Mauro de Nadal	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☐	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 11/05/2022

Coordenador das Comissões

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões

Página 29. Versão eletrônica do processo PL./0046.4/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 36
RUBRICA

TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 11 de maio de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL à(s) emenda(s) Substitutiva Global e SubEmenda Aditiva e Modificativa ao Processo Legislativo nº PL./0046.4/2020, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 11 de maio de 2022

Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria